

## **LEI Nº 1383**

**Súmula:** Altera o art. 2º , da Lei Municipal Nº 1053 e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal, Nº 1053, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - São fatos geradores da CIP:

a) - Para imóveis edificados; o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território urbano de Marmeleiro;

b) - Para imóveis vagos sem edificações; a testada, que será cobrada anualmente pelo carne de IPTU.

**Art. 2º** - Ficam inalterados demais artigos e tabelas, da Lei Municipal Nº 1053.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**JUVENAL GHETTINO**

**Prefeito Municipal**